LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, que dispõe do Código de Saúde do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 37 da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. (...)

§ 3º O Alvará Sanitário é renovável a cada 5 (cinco) anos, exceto nos casos dos estabelecimentos de alta complexidade, conforme classificação de grau de risco definida em decreto, que terão alvará com validade de 3 (três) anos, devendo o seu requerimento ser protocolado até a data de seu vencimento, contando-se o prazo a partir de sua expedição.

(...)

§ 7º As atividades econômicas serão definidas e classificadas conforme o grau de risco em regulamento próprio do Executivo, devendo-se indicar aquelas sujeitas ao licenciamento sanitário e os casos de sua dispensa ou cassação.

§ 8º A taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser recolhida anualmente, observando-se como data base o mês de vencimento do respectivo alvará sanitário, cabendo aos estabelecimentos o dever de cumprir as legislações sanitárias vigentes, sob pena de suspensão ou cassação do alvará sanitário.

§ 9º A autoridade sanitária, no desempenho de suas funções, tem livre acesso, em qualquer dia e horário, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto à saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário."

Art. 2° Os alvarás vigentes na data da entrada em vigor desta Lei ficam automaticamente renovados, considerando o prazo de validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.01.11 15:26:26 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.01.04 11:15:32 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.